



|                                           |                                                                 |                                                                                                       |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO N°. _____/2022                  | Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022                               | H _____                                                                                               |
| <b>ORDEM DO DIA</b>                       | <b>DECISÃO PLENÁRIA</b> - Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022     |                                                                                                       |
| Data: <u>26</u> / <u>10</u> /2022         | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO      ( ) REPROVADO | Visto Secretário:  |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b> |                                                                 |                                                                                                       |

**Assunto:** Projeto de Lei nº 25/2022 – Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Praça Delbray Christofolli “Valdinei Teodoro da Silva”, localizada na Rua Ipê, Bairro Novo Diamantino.

**Autoria:** Ver. Edimilson Freitas e subscrita pela maioria dos Vereadores

### RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 25/2022, que tem por objetivo dar denominação a Quadra Poliesportiva da Praça Delbray Christofolli “Valdinei Teodoro da Silva”, localizada na Rua Ipê, Bairro Novo Diamantino.

Quanto a iniciativa da propositura, o inciso XVI do Artigo 18 da nossa Lei Orgânica Municipal, outorga aos Nobres edis a prerrogativa de dar denominações aos próprios municipais, conforme redação do referido artigo:

*Art. 18 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*XVI - denominar bens próprios, vias e logradouros públicos ou alterar a denominação existente.*

Assim, no que tange a juridicidade não se vislumbra óbice qualquer a matéria em análise, bem como se verifica que a mesma atende aos requisitos da boa técnica legislativa, respeitando as imposições da Lei

Em face as considerações acima expostas ao Projeto de Lei, não se identificou nenhuma lesão ou violação à regra ou princípio constitucional, e também não se observou qualquer vício com relação à presente propositura.

Após análise opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, esta Comissão é de Parecer Favorável pelo prosseguimento do processo da matéria e sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.

  
Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB  
Presidente/Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR PARECER Nº 102/2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Presidente/Relator e opinamos unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2022.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 25 de outubro de 2022.

**Ver. Adriano Soares Correa – PSB**  
Vice Presidente

**Ver. José Carlos David – PDT**  
Membro